

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Coordenadoria de Inovação (CI/NEW)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202**CONTRATO Nº 55/2023-UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGILITY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **AGILITY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.338.678/0002-71, com sede na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, na Rua Armando Parisenti, 50-Lote 09A, Área Industrial, CEP 89713-190, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Técnico, Sr. Antônio Carlos Bernardes Silva, portador do CPF nº⁰***.975.556-**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**, portador do CPF nº ⁰***.259.806-**, nomeado pelo Decreto Presidencial, de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 4 de maio de 2020, Seção 2, página 1, residente e domiciliado na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* da UFLA, doravante denominada **INTERVENIENTE**, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria MEC/MCTI nº 101, de 4/7/2022, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/2022, Seção 1, página 125, e autorizada pela Resolução CUNI/UFLA nº 104, de 20/12/2021, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. **DANIELA MEIRELLES ANDRADE**, portadora do CPF nº ⁰***.089.376-**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO**, que será regido pelas seguintes normas: Constituição Federal, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 10.406/2002, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.421/2014, Lei nº 9.279/1996, Lei nº 8.666/1993, Portaria 163/2020 que institui a Política de Inovação da UFLA, pelas demais normas legais pertinentes à matéria, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** por meio da execução do Projeto de Extensão

intitulado “Avaliação de novo inoculante em silagem de milho”.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Projeto citado no *caput* da presente Cláusula e constante do Processo nº 23090.012412/2023-21, passa a integrar o presente Instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA** na execução deste Instrumento:

I - por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA**, doravante denominado **DZO/UFLA**, na condição de Unidade Executora, realizar as seguintes atividades:

a) promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste Instrumento;

b) supervisionar as atividades previstas neste Instrumento e listadas no respectivo Plano de Trabalho;

c) colocar à disposição, observada a disponibilidade e possibilidade, a infraestrutura necessária às atividades estabelecidas neste Instrumento;

d) prestar à **CONTRATANTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;

e) aprovar os relatórios de execução parciais e final elaborados pelo Coordenador da **CONTRATADA**;

II - por intermédio do Coordenador designado na Cláusula Quinta, inciso I, deste Instrumento:

a) executar diretamente o objeto especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, dando cumprimento ao Projeto com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto neste Instrumento e na legislação aplicável;

b) observar e fazer com que os servidores e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho;

c) selecionar os integrantes da equipe técnica, respeitando o quantitativo mínimo de dois terços de pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;

d) aprovar as despesas a serem realizadas pela **INTERVENIENTE** e atestar o recebimento dos bens ou serviços por ela adquiridos;

e) elaborar os relatórios parciais de execução do objeto, após o decurso do período previsto para o cumprimento de cada etapa ou fase prevista no Plano de Trabalho, e o relatório final;

f) emitir laudo técnico sobre os resultados obtidos com a condução deste projeto

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, na execução deste Instrumento:

I - fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à consecução do objeto deste Instrumento;

II - designar, caso seja de seu interesse, um ou mais responsáveis pelo acompanhamento técnico dos trabalhos, bem como por sua representação perante à **CONTRATADA** e à **INTERVENIENTE**, quando necessário;

III - proceder ao pagamento do valor constante na Cláusula Sétima à **INTERVENIENTE**, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

São obrigações da **INTERVENIENTE**, na execução deste Instrumento:

I - promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários para dar apoio ao Projeto de que trata a Cláusula Primeira;

II - realizar a gestão dos recursos financeiros originados na execução deste Instrumento, aplicando-os conforme o Plano de Trabalho do Projeto e o cronograma de desembolso, englobando, dentre outras, as seguintes atividades:

a) escrituração contábil;

b) pagamentos de fornecedores, bolsistas e contratados, bem como dos encargos decorrentes;

c) recebimentos devidos, se for o caso;

d) controle da conta bancária e de aplicações financeiras, se for o caso.

III - realizar a gestão administrativa deste Instrumento, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho do Projeto, realizando, dentre outras, as seguintes atividades:

a) aquisição, recebimento e distribuição de bens;

b) contratação de serviços de pessoas jurídicas;

c) contratação e gestão de pessoas físicas;

d) gestão dos discentes bolsistas, porventura existentes, englobando toda a escrituração necessária;

e) solicitação de certidões, atestados e licenças públicas que se fizerem necessárias à execução do Projeto e, caso necessário, a manutenção atualizada das mesmas.

IV - colocar à disposição do Projeto, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, integrantes de seu quadro funcional;

V - responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente Instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais;

VI - obter e manter em vigor quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias à execução do objeto deste Instrumento;

VII - emitir notas fiscais referentes à prestação dos serviços previstos neste Instrumento;

VIII - prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades relacionadas à execução deste Instrumento;

IX - facultar a realização de auditoria pela **CONTRATADA**;

X - prestar contas, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Terceira;

XI - realizar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, outras atividades ou ações necessárias à consecução do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Para administrar e coordenar as atividades deste Instrumento, as partes designarão seus respectivos coordenadores, que cumprirão e farão cumprir as cláusulas e condições constantes deste Instrumento e, em especial as constantes desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Coordenador da CONTRATADA será a Professora Carla Luiza da Silva Ávila que será designada por meio de Portaria da Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (NEW), sendo a responsável por gerenciar e promover a execução direta das

atividades deste Instrumento, cumprindo o disposto no artigo 32 da Resolução CUNI/UFLA nº 073/2021, bem como por realizar as seguintes ações e ou atividades:

I - gerir os recursos financeiros vinculados a este Instrumento, para tanto será responsável por aprovar os pagamentos de bens, serviços, bolsas e retribuições pecuniárias afetos à execução do Projeto, a serem realizados pela **INTERVENIENTE** e atestar:

- a) as despesas realizadas pela **INTERVENIENTE**;
- b) o recebimento dos produtos e serviços adquiridos pela **INTERVENIENTE**;
- c) o pagamento das Despesas Operacionais e Administrativas da **INTERVENIENTE**;

II - solicitar à **INTERVENIENTE**:

- a) a aquisição dos bens e serviços necessários à execução do Projeto, de acordo com o Plano de Trabalho, observados os prazos preestabelecidos pela **INTERVENIENTE** em regulamento próprio; e
- b) o pagamento de bolsas e retribuições pecuniárias à equipe técnica da **CONTRATADA**, se for o caso, observados os prazos preestabelecidos pela **INTERVENIENTE** em regulamento próprio.

III - planejar, organizar e coordenar o funcionamento e as atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;

IV - manter registro atualizado referente ao controle e acompanhamento do desenvolvimento do Projeto;

V - primar pelo cumprimento dos prazos definidos neste Contrato e no Plano de Trabalho, bem como em outros documentos afetos à execução do Projeto;

VI - providenciar a documentação necessária à manutenção deste Contrato e execução de seu objeto;

VII - realizar a seleção de membros da equipe técnica, caso necessário, respeitando o quantitativo mínimo de dois terços de pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;

VIII - participar da seleção de pessoal a ser contratado pela **INTERVENIENTE** para a execução das atividades descritas no Projeto;

IX - delegar ao coordenador adjunto porventura designado pelo Reitor da **CONTRATADA** as competências que julgar cabíveis no âmbito deste Instrumento, bem como atribuir-lhes outras funções;

X - proceder ao registro e acompanhamento técnico dos bolsistas envolvidos no Projeto, se for o caso, de acordo com as normas afetas à matéria e, se necessário, proceder ao desligamento daquele que apresentar baixo desempenho em suas atividades, que não realizar as atividades para as quais foi designado ou apresentar postura inadequada;

XI - elaborar os relatórios técnicos de atividades visando à comprovação do cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas para o Projeto e submetê-los à aprovação do Fiscal de que trata a Cláusula Sexta. Após a aprovação, remetê-los à **INTERVENIENTE** para compor a Prestação de Contas, da seguinte forma:

- a) Relatório Técnico Parcial de Atividades, de periodicidade semestral, a ser encaminhado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do período de apuração;
- b) Relatório Técnico Final de Atividades, a ser encaminhado em até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Instrumento.

XII - subscrever juntamente com o Diretor Executivo e o Contador da **INTERVENIENTE** as prestações de contas parciais e a final;

XIII - realizar outras atividades inerentes à função de Coordenador.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Coordenador da **INTERVENIENTE** será designado por seu Executivo Diretor, sendo responsável por gerenciar as atividades no âmbito deste Contrato,

bem como prestar as informações ou esclarecimentos a respeito das atividades relacionadas à execução deste Instrumento, sempre que solicitado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

No âmbito da **CONTRATADA**, o acompanhamento e a fiscalização técnica do presente Contrato serão realizados por um Fiscal especialmente designado para este fim, nos termos do caput do artigo 53 da Resolução CUNI nº 073/2021, e que terá como competência avaliar o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, os relatórios de execução e controle técnico do Projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– O Fiscal adotará uma sistemática de fiscalização e controle constante em relação à execução orçamentária e financeira do Projeto visando a sua conformidade com as cláusulas e condições previstas neste Instrumento e no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– No caso de ser detectada qualquer irregularidade na execução deste Instrumento, o Fiscal diligenciará à **INTERVENIENTE** e ao Coordenador da **CONTRATADA** para que providenciem a imediata regularização, que se não sanada será comunicada à NEW, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

Pela realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** repassará à **INTERVENIENTE** a quantia de R\$ **22.432,18** (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) como forma de pagamento, que constitui o valor total deste Contrato para todos os fins e efeitos, obedecidas às seguintes condições:

I - os pagamentos serão realizados pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal pela **INTERVENIENTE**

II - o valor do Contrato não poderá ser superado em hipótese alguma, exceto por regular termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros de que trata o *caput* da Cláusula Sétima, serão obrigatoriamente:

I – aplicados no desenvolvimento do Projeto constante da Cláusula Primeira, e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos de seu Plano de Trabalho, sendo vedada a sua utilização para fins não previstos neste Instrumento, sob pena de responsabilização; e

II – movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência nº 0364-6, situado na cidade de Lavras/MG, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– Além do disposto na Cláusula Décima Terceira, a **INTERVENIENTE** encaminhará ao Coordenador da **CONTRATADA**, sempre que solicitada, a movimentação financeira, via extratos bancários e/ou contábeis, e atualização dos relatórios de

valores a receber, discriminando as receitas e despesas utilizadas, respeitado o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre cada solicitação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Pela realização das atividades de que trata a Cláusula Quarta, a **INTERVENIENTE** reterá para si, a título de despesas operacionais o valor que lhe for devido no Plano de Trabalho do Projeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor devido no Plano de Trabalho a título de despesas operacionais será retido pela **INTERVENIENTE** na medida em que entrarem os recursos previstos no cronograma de desembolso financeiro da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se porventura ao término da vigência deste Instrumento existir saldo remanescente, esse deverá ser destinado à **CONTRATADA**, devendo a **INTERVENIENTE** recolhê-lo por meio de Guia de Recolhimento da União, de forma vinculada à Prestação de Contas Final.

SUBCLÁUSULA QUINTA– A **INTERVENIENTE** comunicará à **DCONT/UFLA** todo e qualquer recolhimento realizado na conta única do Tesouro Nacional em favor da **CONTRATADA** e encaminhará cópia de cada Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO À CONTRATADA

Pela divulgação do nome e da imagem da **CONTRATADA**, pelo custo indireto e pela utilização de recurso humano, a **INTERVENIENTE** recolherá as taxas de ressarcimento que forem devidas nos moldes constantes do artigo 45 c/c o artigo 47, ambos da Resolução CUNI/UFLA nº 073/2021, com base no disposto no Anexo II da mesma Resolução e conforme previsto no Plano de Trabalho do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CONTRATADA NO PROJETO

A **CONTRATADA** autorizará, por meio de suas unidades administrativas, a participação de seus servidores e discentes no Projeto, desde que não haja prejuízo de suas obrigações institucionais, atendido o disposto no Capítulo III da Resolução CUNI nº 073/2021, e colocará à disposição da Equipe Técnica a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A autorização de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - se servidor docente será concedida por deliberação do órgão colegiado da unidade didático-científica a que pertencer o docente, independentemente desse ser ou não executado em seu âmbito.

II - se servidor técnico administrativo será concedida:

- a) pelo órgão colegiado da unidade administrativa a que pertencer;
- b) pelo titular da unidade administrativa quando pertencente a uma unidade administrativa não possuidora de órgão colegiado, devendo a autorização ser ratificada pela pró-reitoria relacionada ao objeto do projeto; ou
- c) pelo Reitor, quando ocupante de Cargo de Direção.

III - se discente de graduação, por deliberação do Colegiado de Curso; e

IV - se discente de pós-graduação, pelo respectivo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Caso ocorra a geração de alguma criação, invenção, aperfeiçoamento, inovação, as **PARTES** deverão celebrar instrumento jurídico próprio sobre os termos, condições e obrigações com relação à proteção, manutenção, uso e exploração da propriedade intelectual.

11.2. Caso seja obtida qualquer criação ou inovação por uma das **PARTES**, sem colaboração científica e tecnológica da outra **PARTE**, a propriedade intelectual será de titularidade exclusiva da **PARTE** responsável pela inovação ou criação.

11.3. A **FUNDAÇÃO DE APOIO** não terá responsabilidades, direitos ou obrigações nos resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

11.4. A propriedade dos **RESULTADOS** decorrentes da realização das atividades previstas no **PLANO DE TRABALHO** será da **CONTRATANTE**, ficando desde já garantido à **CONTRATADA** a autorização para utilização dos **RESULTADOS** para fins institucionais e de pesquisa e a autorização para a publicação de tais **RESULTADOS**, observado o disposto na cláusula 6.5.

11.5. As **PARTES** acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste **CONTRATO** serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada País, onde houver o depósito/registro, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais os Países envolvidos sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

12.1. As **PARTES** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente **CONTRATO**, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra **PARTE**.

12.2. As **PARTES** informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

12.3. As **PARTES** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.

12.4. Não haverá violação das obrigações de **CONFIDENCIALIDADE** previstas no **CONTRATO** nas seguintes hipóteses:

12.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das **PARTES** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o **CONTRATO** pela **PARTE** que a revele;

12.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) **PARTE(S)**;

12.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

12.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

12.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

12.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas **PARTES**.

12.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **CONTRATANTES**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

12.6. As obrigações de sigilo em relação às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas durante o período de vigência deste **CONTRATO** e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

12.7. Para efeito desta cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como **CONFIDENCIAIS** por qualquer meio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

A **CONTRATADA** terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente Contrato, sobre os bens remanescentes que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A INTERVENIENTE procederá à transferência dos bens remanescentes ao patrimônio da **CONTRATADA**, por meio de doação, de forma vinculada à Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

Com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos e o controle contábil, a **INTERVENIENTE** deverá apresentar à **DIRETORIA DE CONTABILIDADE** da **CONTRATADA**, doravante denominada **DCONT/UFLA**, a Prestação de Contas Final, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data da extinção, denúncia ou rescisão deste Instrumento, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I. relatório de execução físico-financeira;
- II. demonstrativos de receitas e despesas, com cópia dos documentos fiscais;
- III. extrato da conta bancária vinculada;
- IV. relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ/MF ou CPF/MF e discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- V. relação de pagamentos porventura realizados em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, com a respectiva identificação dos beneficiários;
- VI. relação dos servidores e discentes vinculados ao Projeto contendo as respectivas cargas horárias, bem como o valor da bolsa ou da retribuição pecuniária recebida, se for o caso;
- VII. documento probante da realização de seleção pública de fornecedores nos termos do Decreto nº 8.241/14 e, em caso de contratação direta, as devidas justificativas e documento comprovante da contratação;
- VIII. relação dos bens duráveis eventualmente adquiridos e documentação de transferência ao patrimônio da **CONTRATADA** ou ao ente financiador, conforme previsão no instrumento legal;
- IX. cópias de guias de recolhimentos de saldos à conta única do Tesouro de valores com essa destinação legal ou normativa, inclusive recolhimento do saldo remanescente na conta vinculada ao Projeto e a Taxa de Ressarcimento;
- X. Relatório Técnico elaborado pelo coordenador da **CONTRATADA**, o qual conterá os resultados vantajosos obtidos em favor da **CONTRATADA**, da sociedade e do financiador, se for o caso, dentre outras informações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– Além da Prestação de Contas Final prevista no caput, caso a vigência deste Instrumento ultrapasse 12 (doze) meses, a **INTERVENIENTE** deverá prestar contas parciais à **CONTRATADA**, semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao do período apurado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– A **INTERVENIENTE** deverá conservar as notas fiscais e os extratos bancários relativos a este Instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas Final pela **CONTRATADA**, mantendo à disposição desta e dos órgãos de controle toda a documentação relativa à prestação de contas, de modo que seja possível a fácil localização e imediata apresentação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA–A **DCONT/UFLA** é o órgão responsável pelo acompanhamento e a fiscalização contábil deste Instrumento, nos termos do artigo 37, §1º da Resolução CUNI/UFLA nº 066/2021 e poderá exigir da **INTERVENIENTE** informações e documentos sobre o Projeto a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A falta de prestação de contas por parte da **INTERVENIENTE** no prazo estipulado no caput, ou sua apresentação incompleta, inconsistente ou irregular poderá implicar na imputação das sanções elencadas no artigo 64 da Resolução CUNI/UFLA nº 073/2021.

SUBCLÁUSULA QUINTA –Os relatórios técnicos de que tratam o inciso X do caput desta Cláusula e o inciso XI da Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta são parte integrante da respectiva prestação de contas e caso não sejam elaborados ou apresentados fora do prazo ou com falta de zelo, o Coordenador da **CONTRATADA** incorrerá no disposto do artigo 67 da Resolução CUNI nº 073/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 8 (oito) meses e entrará em vigor na data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, e permissivo legal, nos termos da legislação vigente, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA

Este Contrato poderá a qualquer tempo ser denunciado, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, desde que a parte interessada em denunciá-lo comunique à outra sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inobservância das cláusulas e condições aqui estabelecidas, facultará à parte prejudicada promover a rescisão deste Instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizadas por intermédio de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não é permitida a celebração de Termo Aditivo a este Instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As alterações de que trata essa cláusula deverão ser propostas por escrito, devidamente justificadas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data final da vigência deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de rubricas ou itens de despesas para outro, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que comprovadamente afetem, de maneira substancial, o desenvolvimento das atividades no âmbito do presente Contrato, não serão considerados como inadimplemento, nem darão motivo a quaisquer reivindicações, desde que comprovados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos servidores e discentes da **CONTRATADA** e dos empregados da **INTERVENIENTE** em relação à **CONTRATANTE**, bem como dos empregados desta em relação às primeiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

21.1. Pela inexecução total das obrigações contratuais, caberá para qualquer uma das partes, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

21.2. Pela inexecução parcial, caberá para qualquer uma das partes, multa de 2% (dois por cento) por infração às obrigações previstas neste instrumento.

22.3. Em caso de inexecução contratual pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, multa de 2% (dois por cento) recairá sobre o valor a ser pago a título de ressarcimento pelos custos operacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A publicidade relacionada a este Instrumento deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– Nas ações de publicidade, fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou agente público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– As ações publicitárias ficam condicionadas à prévia autorização da parte envolvida, devendo, para tanto, a parte interessada apresentar àquela solicitação formal acompanhada de documento que explique e exemplifique como a publicidade ocorrerá, bem como indique qual será o período de divulgação, apoiadores envolvidos e outras informações que sejam julgadas pertinentes ao caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– Quando a publicidade envolver o nome e/ou imagem da **CONTRATADA** a solicitação de que trata a Subcláusula Segunda será submetida à apreciação do Conselho Universitário – CUNI.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica desde já definido que os dados e os resultados oriundos do Projeto de que trata a Cláusula Primeira poderão ser utilizados para elaboração de monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos científicos para publicação em revistas nacionais e internacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

Caberá à **CONTRATADA** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no *Diário Oficial* da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser total ou parcialmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o presente Instrumento qualquer forma de *joint venture*, associação, *franchise*, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Declaram, também, inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por uma das partes celebrantes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste Contrato não importará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração de seus termos e condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As cláusulas deste Contrato que, por sua natureza, tenham caráter perene, inclusive aquelas relativas às responsabilidades, confidencialidade e direitos de propriedade, sobreviverão ao seu término, denúncia, rescisão ou rescisão.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, caso não sejam solucionadas administrativamente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos da execução do **CONTRATO**, haverá prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, na forma do Decreto nº 7.392/2010 e da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

E, assim, por estarem justas e acordes, os celebrantes firmam o presente Instrumento de forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações da UFLA.

Pela **AGILITY INDUSTRIA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA:**
ANTÔNIO CARLOS BERNARDES SILVA
Diretor Técnico

Pela **UFLA:**
JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Reitor

Pela **FUNDECC:**
DANIELA MEIRELLES ANDRADE
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS BERNARDES SILVA, Usuário Externo**, em 22/09/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA APARECIDA FERREIRA, Usuário Externo**, em 26/09/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR, Reitor(a)**, em 29/09/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0141816** e o código CRC **878CE55B**.

Observação: Este documento deve ser assinado pelo servidor responsável

SEI nº 0141816

Referência: Processo nº 23090.012412/2023-21